"Cria o Setor Especial de Preservação da Paisagem Ferroviária de Curitiba e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, de conformidade com o §3º, do Art. 15 da Lei nº 9.800, de 03 de janeiro de 2000, que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

considerando o interesse do Município na preservação do seu patrimônio histórico, cultural e ambiental;

considerando a necessidade da preservação da paisagem urbana, através da proteção de suas visuais;

considerando a localização do imóvel, lindeiro à antiga Estação Ferroviária de Curitiba, bem tombado pelo Governo do Estado do Paraná;

considerando que sobre o imóvel encontra-se parte da estrutura do "Viaduto João Negrão – Ponte Preta", bem tombado pelo Governo do Estado do Paraná;

considerando que o imóvel situa-se no Sítio Histórico da Praça Eufrásio Correia e

considerando os estudos iniciados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, no sentido da preservação da paisagem ferroviária de Curitiba, decreta:

- **Art. 1º.** Fica criado o Setor Especial de Preservação da Paisagem Ferroviária de Curitiba.
- **Art. 2º.** O imóvel de Indicação Fiscal 22-003-040000-2, situado na confluência da Avenida Sete de Setembro com Rua João Negrão, passa a integrar o Setor Especial de Preservação da Paisagem Ferroviária de Curitiba.

Parágrafo único. Por proposta do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC novos imóveis poderão ser integrados ao Setor Especial de Preservação da Paisagem Ferroviária de Curitiba, através de ato do Executivo Municipal.

Art. 3º. O uso e a ocupação do imóvel de que trata o "caput" do Art. 2º, deste decreto, dependerá de análise da Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural de Curitiba – CAPC, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, e a Coordenadoria do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, a qual estabelecerá os critérios para a preservação da paisagem ferroviária de Curitiba.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.